

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 42, DE 04 DE AGOSTO DE 2023****PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS ESCOLARES, DIRETORES E VICE-DIRETORES  
DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o inciso XVI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação e o artigo 46 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, torna pública a realização de processo eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal dar-se-á conforme o disposto na Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 (Lei da Gestão Democrática), na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 3 de agosto de 2023, da Comissão Eleitoral Central, e no presente Edital.

1.2. O processo eleitoral abrangerá todas as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que estão convocadas a participar do referido processo, por meio deste Edital.

1.3. Os interessados em se candidatar à eleição direta para a função de Conselheiro Escolar ou para os cargos de Diretor ou Vice-Diretor de Unidades Escolares deverão atender aos critérios estabelecidos na Lei Distrital nº 4.751, de 2012, e suas alterações; na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, no presente Edital e nas demais disposições vigentes.

**2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

2.1. As comissões responsáveis pela condução do processo eleitoral de que tratam a Lei nº 4.751, de 2012, e a Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, são:

a) Comissão Eleitoral Central (CEC), prevista no artigo 47 da Lei nº 4.751, de 2012;

b) Comissão Eleitoral Local (CEL), mencionada no artigo 48 da Lei nº 4.751, de 2012.

2.1.1. Ficam impedidos de compor a CEC, a CEL ou o Grupo de Trabalho Regional de apoio ao processo eleitoral, candidatos ao pleito, fiscais de chapa ou equipe gestora atual de Unidade Escolar.

2.2. À CEC, com base nas atribuições previstas no parágrafo 2º, do artigo 47 da Lei nº 4.751, de 2012, compete:

a) coordenar e fiscalizar o processo eleitoral com o apoio dos Grupos de Trabalhos Regionais;

b) publicar e divulgar o Edital do processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal;

c) acompanhar o processo eleitoral, especialmente as etapas que dizem respeito à:

c.1) inscrição dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas para a eleição de Diretor e Vice-Diretor;

c.2) habilitação e homologação dos candidatos e das chapas;

c.3) sessão pública para apresentação, à comunidade escolar, dos respectivos Planos de Trabalho elaborados pelas chapas para a gestão da escola;

c.4) eleição pela comunidade escolar, e

c.5) homologação do resultado da eleição.

d) coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais, com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais;

e) analisar e emitir, de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local, com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais;

f) instituir o modelo de cédula eleitoral, bem como toda padronização documental, a ser adotada no pleito.

2.2.1. À exceção das normatizações da CEC, que deverão ser assinadas pelos integrantes desta Comissão, fica o Presidente da Comissão Eleitoral Central autorizado a, isoladamente ou em conjunto com outro(s) membro(s) da CEC, assinar:

a) documentos necessários ao cumprimento das deliberações do colegiado;

b) respostas às solicitações de informações que forem encaminhadas à CEC;

c) consultas à Assessoria Jurídico-Legislativa.

2.2.2. Na ausência do Presidente da CEC, a competência descrita no item 2.2.1 será do Vice-Presidente.

2.3. A CEL será designada pelo Conselho Escolar de cada Unidade Escolar e composta paritariamente por representantes da respectiva comunidade escolar, sendo:

a) um da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) um da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

c) um do conjunto dos estudantes da Unidade Escolar;

d) um do conjunto de mães, pais ou responsáveis pelos estudantes da Unidade Escolar.

2.3.1 Excepcionalmente, a CEL do Centro Educacional 01 de Brasília será composta por:

a) dois representantes e dois suplentes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e

b) dois representantes e dois suplentes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

2.3.2. Nas Unidades Escolares em que o Conselho Escolar não esteja constituído, o Diretor da respectiva unidade deverá convocar, via edital próprio, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei 4.751, de 2012, reunião extraordinária da Assembleia Geral Escolar com a finalidade de designar a CEL de que trata a Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, observado o prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.

2.3.3. Na hipótese de haver mais interessados do que vagas disponíveis, o Conselho Escolar, ou a Assembleia Geral Escolar na ocorrência do item 2.3.2 deste Edital, sorteará, entre os inscritos, os integrantes da CEL e indicará o presidente e o vice-presidente.

2.3.4. Havendo disponibilidade, poderá ser designado um suplente para cada um dos representantes descritos nas alíneas "a" a "d" do item 2.3 deste Edital.

2.3.5. Na hipótese de a unidade escolar não contar com estudantes interessados ou habilitados, a vaga na CEL será destinada ao segmento representante dos pais, das mães ou dos responsáveis pelos estudantes.

2.3.6. Na hipótese de não haver representantes da Carreira Assistência à Educação do DF em exercício na unidade escolar, a vaga na CEL será destinada ao segmento representante da Carreira Magistério Público do DF.

2.4. Segundo o art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, são atribuições da CEL:

a) inscrever os candidatos;

b) organizar as apresentações e debates dos planos de trabalho para a gestão da escola;

c) divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos em geral;

d) designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;

e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

f) homologar as listas a que se refere o art. 49 da Lei nº 4.751, de 2012.

2.4.1. À CEL, além das atribuições previstas no art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, compete:

a) cumprir e fazer cumprir as orientações e as regulamentações provenientes da Comissão Eleitoral Central e dos Grupos de Trabalho Regionais respectivos, bem como as normas vigentes e as estabelecidas neste Edital;

b) coordenar, no âmbito de sua unidade escolar, o processo eleitoral de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, com a orientação e o auxílio operacional do Grupo de Trabalho Regional da Coordenação Regional de Ensino respectiva;

c) receber as inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas que concorrerão para Diretor e Vice-Diretor;

d) proceder à homologação dos candidatos e das chapas habilitadas, após verificação da documentação exigida na Lei nº 4.751, de 2012; na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, neste Edital e em legislação correlata;

- e) organizar e convocar sessão pública junto à comunidade escolar, com a finalidade de apresentação, pelas chapas homologadas, dos planos de trabalho para a gestão da escola, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 4.751, de 2012;
- f) divulgar editais próprios contendo:
- f.1) a lista preliminar das chapas deferidas e indeferidas pela CEL;
  - f.2) o resultado dos pedidos de reconsideração e de impugnação das chapas informadas na lista preliminar de que trata a alínea "f.1" deste item;
  - f.3) a lista final das chapas homologadas;
  - f.4) as listas preliminar e final de eleitores por segmento;
  - f.5) a lista de candidatos ao Conselho Escolar;
  - f.6) outras informações de competência da CEL que julgar pertinentes.
- g) designar mesários e escrutinadores para compor a Mesa Receptora e a Mesa Apuradora, e credenciar fiscais indicados pelas chapas homologadas;
- h) providenciar a confecção das cédulas eleitorais e das urnas, resguardando o sigilo do voto e a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- i) confeccionar as cédulas de votação referentes ao segmento de Pais, Responsáveis e Estudantes (PRE) dos Centros Interescolares de Línguas (CILs) e das Escolas Parque e enviá-las, juntamente com a lista de eleitores desta categoria ao Grupo de Trabalho da Coordenação Regional de Ensino (CRE) correspondente, que a(s) repassará à(s) unidade(s) escolar(es) interessada(s);
- j) homologar a Lista de Eleitores por Segmento, elaborada pela respectiva secretaria escolar, conforme determina o art. 49 da Lei nº 4.751, de 2012, e, em obediência ao §1º do referido artigo, assegurar sua afixação em espaço visível dentro na unidade escolar, em prazo não inferior a vinte dias da data da eleição;
- k) encaminhar as urnas, as atas e os votos relativos aos CILs e às Escolas Parque ao Grupo de Trabalho da Coordenação Regional de Ensino respectiva, que a(s) repassará à(s) unidade(s) escolar(es) regular(es);
- l) manter sob sua guarda os votos computados, o mapa de apuração, as atas e os demais documentos deste processo eleitoral, até a realização do processo seguinte de escolha de Conselheiros Escolares, Diretor e Vice-Diretor.

### 3. DOS GRUPOS DE TRABALHO REGIONAIS

3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designará Grupos de Trabalho Regionais (GTs) formados por representantes das CREs, para auxiliar a CEC e as CELs respectivas na operacionalização do processo eleitoral no âmbito da CRE correspondente.

3.1.1 A CRE indicará, entre os servidores efetivos em exercício nas unidades administrativas daquela Regional, no mínimo, quatro integrantes, com seus respectivos suplentes, para compor o Grupo de Trabalho Regional, observado o disposto no item 2.1.1 deste Edital.

3.1.2 A designação que trata o item 3.1 deste Edital será feita por meio de portaria do Secretário de Estado de Educação.

3.2. Aos Grupos de Trabalho Regionais, no âmbito de sua CRE de atuação, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as orientações e as regulamentações provenientes da Comissão Eleitoral Central, bem como as normas vigentes e as estabelecidas neste Edital;
- b) orientar, acompanhar e supervisionar as etapas do processo eleitoral;
- c) auxiliar a CEC e as CELs na operacionalização do processo eleitoral;
- d) realizar o treinamento das CELs sobre o processo eleitoral;
- e) fiscalizar o pleito eleitoral;
- f) intermediar, entre as unidades escolares envolvidas, observando o cronograma previsto neste Edital e resguardando o sigilo destes documentos, a movimentação das cédulas de votação referentes aos segmentos PRE e MAT e das listas dos eleitores destas categorias, das urnas, dos votos e de toda a documentação relativa ao pleito eleitoral dos CILs e das Escolas Parque, coletados em escolas regulares;
- g) intermediar, entre as unidades escolares envolvidas, observando o cronograma previsto neste Edital e resguardando o sigilo destes documentos, a movimentação das cédulas de votação referentes aos segmentos PRE e MAT e das listas dos eleitores destes conjuntos, das urnas, dos votos e de toda a documentação do pleito eleitoral que ocorrerá nas unidades de internação do sistema socioeducativo;
- h) receber das CELs, após análise dos pedidos de impugnação do resultado das eleições, as listas contendo os dados dos Diretores e Vice-Diretores eleitos;
- i) receber da CEC, via SEI-GDF, o resultado da análise dos recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral Central;
- j) elaborar e enviar à CEC, via SEI-GDF, listagem única contendo o resultado final das eleições para Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da CRE, da qual deverão constar as informações fornecidas pelas CELs e pela CEC, descritas nas alíneas "h" e "i" deste item;
- k) exercer outras atividades correlatas, que sejam demandadas pela CEC.

### 4. DOS ELEITORES

4.1. Conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, estão habilitados a votar para escolha de Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor os integrantes da comunidade escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

- a) estudantes matriculados em unidade escolar da rede pública, com idade mínima de treze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;
- b) estudantes matriculados em Escolas Técnicas e Profissionais em cursos de duração não inferior a seis meses e com carga horária mínima de 180 horas, com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;
- c) estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;
- d) estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de treze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no semestre em curso;
- e) mães, pais ou responsáveis por estudantes na Rede Pública de Ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- f) servidores efetivos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- g) servidores efetivos da Carreira Assistência à Educação, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- h) professores contratados temporariamente pela SEEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres.

4.1.1. Estão impedidos de participar, como eleitores, na escolha de Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor os prestadores de serviços terceirizados e outras pessoas que não integrem o rol descrito no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

4.1.2. Os habilitados constarão da Lista de Eleitores por Segmento a ser elaborada pela secretaria escolar da respectiva escola e encaminhada à CEL para homologação e afixação em local visível no interior da própria unidade escolar, em cumprimento às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.1.3. Conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, os grupos integrantes da comunidade escolar deverão organizar-se em dois conjuntos compostos com a seguinte denominação e especificação:

- a) conjunto PRE, composto por integrantes dos seguintes segmentos:
    - a.1) estudantes, definidos nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, e
    - a.2) mães, pais ou responsáveis por estudantes, definidos no inciso V do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.
  - b) conjunto MAT, composto por integrantes dos seguintes segmentos:
    - b.1) servidores efetivos da Carreira Magistério Público, definidos no inciso VI do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;
    - b.2) servidores efetivos da Carreira Assistência à Educação, definidos no inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;
    - b.3) professores contratados temporariamente pela SEEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres, conforme definido no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;
- 4.1.4. Terá direito a voto, por estudante da Rede Pública de Ensino, na mesma unidade escolar, apenas um dos eleitores descritos na alínea "a.2" do item 4.1.3.

### 5. DOS CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR

5.1. Conforme previsto no art. 26, § 2º, da Lei nº 4.751, de 2012, poderão candidatar-se à função de Conselheiro Escolar os membros da comunidade escolar relacionados no art. 3º, incisos I a VII, dessa mesma Lei.

5.1.1. Fica permitida a candidatura a apenas um dos segmentos descritos nos incisos I a VII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, e conforme dispõe o § 3º do art. 26 da mesma Lei.

5.1.2. A comunidade escolar das unidades que atendem estudantes com deficiência enviará todos os esforços para assegurar-lhes a participação, bem como de seus pais ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar, segundo dispõe o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 4.751, de 2012.

5.1.3. Na hipótese de a unidade escolar não contar com estudantes que preencham a condição de elegibilidade, a(s) respectiva(s) vaga(s) no Conselho será(ão) destinada(s) ao segmento dos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes, de acordo com o art. 33, caput, da Lei nº 4.751, de 2012.

5.1.4. Na hipótese de não haver representantes da Carreira Assistência à Educação do DF em exercício na unidade escolar, a(s) respectiva(s) vaga(s) no Conselho será(ão) destinada(s) ao segmento da Carreira Magistério Público do DF.

5.1.5. Ficam impedidos de concorrer ao Conselho Escolar:

- a) cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si ou com candidatos que concorrerão aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor;
- b) os que concorrerão ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor;
- c) os fiscais de chapa.

#### 6. DOS CANDIDATOS A DIRETOR E VICE-DIRETOR

6.1. Poderá concorrer à função de Diretor ou Vice-Diretor, nos termos do art. 40 da Lei nº 4.751, de 2012, o servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que esteja na ativa e que comprove:

- a) ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, como servidor efetivo, há, no mínimo, três anos, e estar em exercício em unidade escolar da Coordenação Regional de Ensino na qual concorrerá;
- b) no caso de professor, ter, no mínimo, três anos de exercício;
- c) no caso de especialista em educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;
- d) no caso de profissional da Carreira Assistência à Educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;
- e) ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais no exercício do cargo a que concorre;
- f) ser portador de diploma de curso superior ou formação tecnológica equivalente em áreas afins às Carreiras Assistência à Educação ou Magistério Público do Distrito Federal;
- g) ter assumido o compromisso de, após a investidura no cargo de diretor ou vice-diretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o art. 60 da Lei nº 4.751, de 2012.

6.1.1. A candidatura à função de Diretor ou Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na qual o servidor esteja atuando ou tenha atuado anteriormente.

6.1.2. Ao menos um dos candidatos da chapa deverá ser professor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com, no mínimo, três anos em regência de classe.

6.1.3. Serão considerados não habilitados os candidatos que possuam condenação oriunda de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes previstos no art. 1º, inciso I, alínea "e", itens 1 a 10, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como os considerados inelegíveis pelas hipóteses das alíneas "f", "g" e "h" do mesmo inciso.

6.1.4. O servidor que acumule licitamente dois cargos de provimento efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, sendo um com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e o outro com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, poderá candidatar-se ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor, desde que, se eleito, exerça o cargo efetivo correspondente às 20 (vinte) horas semanais em unidade escolar distinta daquela para a qual foi eleito ou, então, afaste-se deste cargo nos termos previstos no art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

6.1.5. Estão impedidos de concorrer às funções de Diretor e Vice-Diretor em uma mesma chapa, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil.

#### 7. DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO

7.1. Para participar do processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos deverão compor chapa na qual designe, explicitamente, quais candidatos concorrerão a Diretor e a Vice-Diretor, devendo ser efetuada uma das seguintes composições:

- a) PROFESSOR e PROFESSOR, sendo que um deles deverá ter, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- b) SERVIDOR DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO e PROFESSOR com, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- c) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO e PROFESSOR com, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

7.2. O pedido de inscrição como candidato ao Conselho Escolar ou de candidatura de chapa deverá ser efetuado junto à CEL da respectiva unidade escolar, no prazo e nos horários definidos no cronograma previsto no Anexo Único a este Edital.

7.2.1. A inscrição para a função de Conselheiro Escolar deve ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Segmento Carreira Magistério Público do DF: declaração que comprove atuar na unidade escolar, emitida pela secretaria da unidade escolar;
- b) Segmento Carreira Assistência à Educação do DF: declaração que comprove atuar na unidade escolar, emitida pela secretaria da unidade escolar;
- c) Segmento dos estudantes: declaração de escolaridade geral, emitida pela secretaria da unidade escolar;
- d) Segmento dos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes: declaração de escolaridade geral, emitida pela secretaria da unidade escolar.

7.2.2. A inscrição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deve ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante das exigências contidas nos incisos I a IV e VI do art. 40 da Lei nº 4.751, de 2012;
- b) comprovante de atendimento aos requisitos do art. 10 da Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central;
- c) Termo de Compromisso assinado comprometendo-se a frequentar o curso de gestão escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 38, no inciso VII do art. 40 e no art. 60 da Lei nº 4.751, de 2012;
- d) Plano de Trabalho para a Gestão da Escola, cujo teor aborde, necessariamente, a explicitação dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários, assim como os objetivos e as metas para a melhoria da qualidade da educação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 4.751, de 2012, e
- e) Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos, em consonância ao Anexo II do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

7.2.3. A comprovação das exigências mencionadas na alínea "a" do item 7.2.2 ocorrerá mediante apresentação de declaração expedida pela secretaria da unidade escolar ou pela CRE respectiva.

7.2.4. A apresentação dos documentos previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do item 7.2.2 deverá observar os modelos previstos no art. 50 da Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023.

7.3. A habilitação da chapa candidata, de responsabilidade da CEL, deverá atender aos requisitos exigidos na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, no presente Edital e em normas correlatas.

7.3.1. O candidato ao Conselho Escolar ou a chapa que tiver seu pedido de registro indeferido pela CEL poderá apresentar pedido de reconsideração junto a esta Comissão Eleitoral Local, observado o prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.

7.3.2. Sendo o pedido de reconsideração indeferido pela CEL, o candidato ao Conselho Escolar ou a chapa poderá interpor recurso junto à CEC, observado o prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.

7.4. Do pedido de registro deferido pela CEL caberá pedido de impugnação junto à CEC, por parte de qualquer candidato ou eleitor da unidade escolar, observado o prazo definido no Anexo Único deste Edital.

7.4.1. Caberá recurso junto à CEC, pelo candidato ao Conselho Escolar ou pela chapa deferida pela CEL, sobre o pedido de impugnação de que trata o item 7.4.

7.5. Os prazos para apresentação dos pedidos de reconsideração, interposição de recurso e de impugnação previstos nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.4 e 7.4.1 estão definidos no cronograma previsto no Anexo Único deste Edital e são contados nos termos estabelecidos na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, e no presente Edital.

7.5.1. Não serão admitidos, pela CEC e pelas CELs, os pedidos de que trata o item 7.5, que sejam apresentados fora do prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.

7.5.2. Os interessados deverão ser comunicados, pelas CELs, acerca das decisões sobre os pedidos de que trata o item 7.5 deste Edital.

7.6. Fica assegurada a realização do processo eleitoral nas unidades escolares que disponham de um único candidato ao Conselho Escolar ou de uma única chapa inscrita.

#### 8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. A campanha eleitoral pautar-se-á:

- a) pela apresentação e divulgação de propostas para a unidade escolar, no caso de candidatos a Conselheiro Escolar;
- b) pela divulgação e discussão do Plano de Trabalho para a Gestão da Escola, em se tratando de candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor.

8.2. São vedadas, durante a campanha eleitoral dos candidatos, conforme estabelecido no art. 53 da Lei nº 4.751, de 2012:

- a) propaganda de caráter político-partidário;
- b) atividades de campanha fora do tempo estipulado no Anexo Único a este Edital;
- c) distribuição de brindes ou camisetas;
- d) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
- e) ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

8.2.1. Além das vedações descritas no item 8.2, também é proibido:

- a) divulgação de material que contenha, exclusivamente, informações de caráter pessoal do candidato, nos termos estabelecidos na alínea "a" do item 8.2;
- b) qualquer tipo de abuso do poder econômico, em detrimento da liberdade de voto, conforme tipificado na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e estabelecido na alínea "d" do item 8.2.

- 8.2.2. Qualquer candidato, eleitor da unidade escolar ou cidadão poderá apresentar denúncia das infrações descritas nos itens 8.2 e 8.2.1 junto à Comissão Eleitoral Local.
- 8.3. Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito eleitoral, o candidato da Carreira Magistério Público do Distrito Federal será liberado por dois horários de coordenação pedagógica por semana, e o da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será liberado, duas vezes por semana, de metade da sua jornada diária de trabalho, conforme art. 62 da Lei nº 4.751, de 2012.
- 8.4. Os candidatos em regência de classe, em função administrativa ou de gestão serão liberados de suas atividades vinte e quatro horas antes do pleito eleitoral, conforme art. 63 da Lei nº 4.751, de 2012.
- 8.4.1 O servidor afastado nos termos do item 8.4 será substituído por membro da equipe gestora que não seja candidato.
- 8.4.2 Na impossibilidade de atendimento ao previsto no item 8.4.1 porque os membros da equipe gestora atual serão candidatos ao mesmo pleito eleitoral, a CEL deverá comunicar o fato à unidade de gestão de pessoas da CRE respectiva até o segundo dia útil após a divulgação da lista final das chapas homologadas.
- 9. DAS SANÇÕES**
- 9.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas nos itens 8.2 e 8.2.1 deste Edital acarretará, conforme estabelecido no art. 54 da Lei nº 4.751, de 2012, as seguintes sanções aos candidatos e às chapas habilitadas:
- a) advertência escrita: no caso previsto na alínea "b" do item 8.2;
  - b) suspensão das atividades de campanha, por até cinco dias: no caso previsto na alínea "c" do item 8.2;
  - c) perda da prerrogativa de que trata o art. 62 da Lei nº 4.751, de 2012: no caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 8.2;
  - d) exclusão do processo eleitoral corrente: nos casos previstos nas alíneas "a" e "d" do item 8.2 e na reincidência das condutas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 8.2, na hipótese da sanção prevista na alínea "c" deste item ter sido aplicada anteriormente;
  - e) proibição de participar, como candidato, por período de seis anos, dos processos eleitorais de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, no caso previsto na alínea "e" do item 8.2.
- 9.1.1. As sanções previstas no item 9.1 serão aplicadas:
- I - pela CEL, no caso das alíneas "a" e "b";
  - II - pela CEC, no caso das alíneas "c", "d" e "e".
- 9.1.2. As sanções previstas no item 9.1 também poderão ser aplicadas no caso de descumprimento das demais vedações previstas neste Edital.
- 9.1.3. Das sanções aplicadas pela CEL caberá pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão, que, se mantiver a sanção, deverá, de ofício e no prazo de até cinco dias contados do recebimento do pedido de reconsideração, encaminhar o documento à CEC, que o analisará em grau de recurso.
- 9.1.4. Das sanções aplicadas originalmente pela CEC caberá pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão, que, se mantiver a sanção, deverá, de ofício e no prazo de até cinco dias contados do recebimento do pedido de reconsideração, encaminhar o documento ao Secretário de Estado de Educação, que o analisará em grau de recurso.
- 9.1.5. As Comissões Eleitorais Central e Locais e os Grupos de Trabalho Regionais deverão atuar de ofício quando constatada qualquer infração às vedações descritas na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, neste Edital ou em normas correlatas.
- 9.1.6. Os recursos interpostos junto à CEC e ao Secretário de Estado de Educação do DF, de que tratam os itens 9.1.3 e 9.1.4 serão recebidos, com efeito suspensivo, e analisados e julgados no prazo de três dias úteis, conforme estabelecido no § 4º do art. 54 da Lei nº 4.751, de 2012, e no art. 21 da Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central.
- 9.1.7. São de até três dias úteis os prazos para apresentação dos pedidos de reconsideração e para a interposição de recursos de que tratam os itens 9.1.3 e 9.1.4, contados nos termos da Lei nº 4.751, de 2012, e do art. 52 da Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central.
- 9.1.8. Não serão admitidos os pedidos de que tratam os itens 9.1.3 e 9.1.4, que sejam apresentados fora do prazo previsto na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, ou neste Edital.
- 9.2. Qualquer candidato, eleitor da comunidade escolar ou cidadão poderá apresentar denúncia junto à CEL da unidade escolar respectiva, versando sobre o descumprimento às vedações previstas na Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, neste Edital ou sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no processo eleitoral.
- 9.2.1. A denúncia deverá ser apresentada por meio de formulário específico estabelecido pela CEC, devidamente assinado pelo denunciante, com a descrição detalhada dos relatos e acompanhado das provas.
- 9.2.2. As denúncias e todo o processo de apuração serão registrados e, se for o caso, tramitados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da unidade escolar.
- 9.2.3. As denúncias anônimas deverão ser registradas via portal de Ouvidoria do GDF, no endereço eletrônico: <https://www.participa.df.gov.br/>.
- 9.2.4. Da improcedência das denúncias apuradas pela CEL caberá pedido de reconsideração junto à própria CEL, por intermédio de formulário próprio estabelecido pela CEC, no prazo de até dois dias úteis após ciência da decisão questionada.
- 9.2.5. Sendo indeferido o pedido de reconsideração de que trata o item 9.2.4, poderá ser interposto recurso junto à CEC, via Sistema SEI-GDF, em até dois dias úteis contados da ciência do indeferimento.
- 10. DO QUÓRUM EXIGIDO**
- 10.1. Nos termos do art. 50 da Lei nº 4.751, de 2012, o quórum para eleição de Conselheiros Escolares, Diretor e Vice-Diretor em cada unidade escolar será de:
- a) 50% (cinquenta por cento) para o Conjunto MAT, constituído pelos eleitores integrantes efetivos das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal e pelos professores contratados temporariamente, conforme incisos de VI a VIII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, e
  - b) 10% (dez por cento) para o Conjunto PRE, constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes e dos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes, conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.
- 10.1.1 O quórum referente aos eleitores votantes será atestado pela CEL em ata.
- 10.2. Não atingido o quórum para eleição de Diretor e Vice-Diretor estabelecido no item 10.1, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal convocará novo pleito, a ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do primeiro, mantida a exigência de quórum.
- 10.2.1. Ao longo do período necessário à realização de nova eleição, conforme especificado no item 10.2, o Secretário de Estado de Educação do DF, respeitados os requisitos exigidos na Lei nº 4.751, de 2012, designará, provisoriamente, a direção da unidade escolar.
- 10.2.2. Realizada nova eleição e caso persista a situação de ausência do quórum, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, respeitados os requisitos exigidos na Lei nº 4.751, de 2012, designará servidores para exercerem as funções de Diretor e Vice-Diretor na unidade escolar pelo prazo correspondente ao restante do mandato.
- 10.3. De acordo com o § 3º do art. 50 da Lei nº 4.751, de 2012, não atingido o quórum para a eleição do Conselho Escolar, a Secretaria de Estado de Educação organizará nova eleição em até 180 dias, repetindo-se o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias, ressalvado o ano em que ocorrerem eleições gerais, nos termos da Lei nº 4.751, de 2012.
- 10.3.1. Ocorrendo a situação descrita no item 10.3 e até que haja a recomposição do Conselho Escolar, as competências a cargo deste serão exercidas pela Assembleia Geral Escolar.
- 11. DO VOTO E DO PLEITO**
- 11.1. O voto para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.
- 11.1.1. São eleitores da unidade escolar exclusivamente os constantes da Lista de Eleitores por Segmento homologada pela CEL, devendo ser observada a vedação prevista no item 4.1.1 deste Edital.
- 11.1.2. O eleitor que pertencer a mais de um segmento, como definido no item 4.1.3 deste Edital, terá direito a um voto por unidade escolar em que esteja habilitado.
- 11.1.3. O servidor da Carreira Assistência à Educação ou da Carreira Magistério Público, que também se enquadrar no conjunto de mães, pais ou responsáveis por estudantes, votará apenas no segmento MAT, permanecendo habilitado a votar no segmento PRE o outro responsável pelo estudante, se houver.
- 11.1.4. O estudante da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal matriculado em unidade escolar regular e, cumulativamente, em unidade escolar de natureza especial ou Centro de Educação Profissional (CEP) poderá votar para escolha de Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor em ambas as unidades escolares.
- 11.2. Para permitir a identificação de cada conjunto de segmento, MAT ou PRE, as cédulas de votação terão cores distintas, assim especificadas:
- a) Para votação de Diretor e Vice-Diretor:
    - a.1) COR AMARELA: para o Conjunto MAT, composto pelos segmentos dos:
      - a.1.1) servidores efetivos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
      - a.1.2) servidores efetivos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, e
      - a.1.3) professores contratados temporariamente.
    - a.2) COR BRANCA: para o Conjunto PRE, composto pelos segmentos dos:
      - a.2.1) estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e
      - a.2.2) pais, mães ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

b) Para votação de Conselheiro Escolar:

b.1) COR AMARELA: para o segmento formado por servidores efetivos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b.2) COR AZUL: para o segmento formado por servidores efetivos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

b.3) COR BRANCA: para o segmento formado por estudantes da Rede Pública de Ensino, e

b.4) COR VERDE: para o segmento formado pelos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes da Rede Pública de Ensino.

11.2.1. Na unidade escolar em que tiver apenas uma chapa homologada, a cédula eleitoral apresentará duas quadrículas para votação, sendo uma representativa do "SIM", para voto favorável à chapa candidata, e outra representativa do "NÃO", para voto desfavorável à chapa candidata.

11.2.2. Na unidade escolar em que tiver apenas um candidato ao Conselho Escolar homologado, a cédula eleitoral apresentará duas quadrículas para votação, sendo uma representativa do "SIM", para voto favorável ao candidato, e outra representativa do "NÃO", para voto desfavorável ao candidato.

11.2.3. Os candidatos às funções de Conselheiro Escolar, aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor e os fiscais de chapa estão impedidos de manipular, a qualquer momento, as cédulas eleitorais.

11.2.4. A votação relativa à eleição para Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do DF no dia e horário definidos no Anexo Único deste Edital.

11.3. Quanto ao local, à data e ao horário de votação, deverá ser observado que:

a) o estudante habilitado como eleitor, conforme disposto nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, votará na unidade escolar na qual esteja regularmente matriculado;

b) o estudante que estiver matriculado em unidade escolar regular e, cumulativamente, em CIL ou Escola Parque votará também para estas unidades na escola de origem, conforme prevê o art. 64, § 5º, da Lei nº 4.751, de 2012;

c) o estudante que estiver matriculado em unidade escolar regular e, cumulativamente, nas demais unidades escolares de natureza especial ou Centro de Educação Profissional, votará na unidade respectiva;

d) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal votarão na unidade escolar na qual o aluno esteja matriculado;

e) o servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, que seja candidato a Conselheiro Escolar, Diretor ou Vice-Diretor somente poderá votar na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

f) o professor temporário em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres poderá votar na unidade escolar de exercício;

g) a eleição de Conselheiro, Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em dias letivos, na data e nos horários definidos neste Edital;

h) o estudante poderá votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando esta organização a cargo da CEL;

i) as unidades escolares que regularmente não funcionam no noturno, no dia da votação deverão cumprir a integridade do horário estabelecido neste Edital, inclusive para este turno, para permitir a votação da comunidade escolar;

j) será disponibilizada ao estudante em cumprimento de medida socioeducativa em unidade de internação uma urna nesta unidade.

11.3.1. As atividades escolares deverão ser desenvolvidas regularmente durante todo o dia letivo de realização das eleições para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor.

11.3.2. Na hipótese da alínea "b" do item 11.3, as unidades escolares regulares, que recepcionarão votos para os CILs e para as Escolas Parque, deverão assegurar no local, excepcionalmente, uma urna para cada uma destas escolas.

11.3.3. As unidades escolares descritas no item 11.3.2 deverão manter, também, uma urna no local original de seu funcionamento para votação dos membros da comunidade escolar que pertencem somente àquelas unidades.

11.3.4. As CELs das unidades escolares que recepcionarão votos dos CILs e das Escolas Parque deverão encaminhar a urna, os votos e as atas aos Grupos de Trabalho das CREs respectivas, no dia e horário definidos no Anexo Único a este Edital, a fim de que sejam repassados às referidas unidades para apuração.

11.3.5. Os integrantes do segmento MAT que, no dia da votação, estiverem trabalhando nas unidades de internação do sistema socioeducativo, deverão votar nestas unidades, exclusivamente, ficando proibida a inserção dos nomes destas pessoas na lista de eleitores das escolas de origem.

11.3.6. As CELs das escolas regulares que atendam unidades de internação do sistema socioeducativo deverão assegurar o cumprimento do item 11.3.5.

11.4. Será fornecida, pelo mesário, nova(s) cédula(s) ao eleitor se for constatada, no ato de votar, pelo menos uma das seguintes situações:

a) cédula rasurada ou comprometida, por qualquer forma;

b) cédula que, por descuido, seja inutilizada, danificada ou marcada equivocadamente pelo eleitor.

11.4.1. Na ocorrência do item 11.4, as cédulas originais deverão ser previamente devolvidas ao mesário, que, preservando o sigilo do seu conteúdo, as inutilizará imediatamente diante das pessoas presentes e registrará o ocorrido na Ata da Mesa Receptora.

## 12. DAS MESAS RECEPTORAS

12.1. A Mesa Receptora, composta por membros designados pela CEL e que ficará responsável por dirigir os trabalhos da votação, contará com a seguinte composição:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário.

12.1.1. É permitida a designação de um suplente em cada composição prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do item 12.1.

12.1.2. Ficam impedidos de compor a Mesa Receptora:

a) candidatos;

b) fiscais de chapa;

c) cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, dos candidatos e dos fiscais de chapa.

12.2. Na hipótese de membro designado para a Mesa Receptora não comparecer no dia da votação, a CEL designará imediatamente o substituto, que poderá ser um eleitor presente no momento da eleição; registrará o fato em ata e comunicará, via SEI-GDF, no prazo de até dois dias úteis contados do dia da votação, a ausência do membro à CEC.

12.3. A Mesa Receptora solicitará documento oficial de identificação do eleitor, com foto, e coletará sua assinatura na Lista de Eleitores por Segmento homologada pela CEL da unidade escolar respectiva.

12.3.1. Incumbe, também, à Mesa Receptora das unidades escolares regulares recepcionar os votos e colher as assinaturas na(s) respectiva(s) Lista(s) de Eleitores por Segmento referentes à votação dos CILs e Escolas Parque na unidade.

12.4. A Mesa Receptora deverá preencher a Ata e o Mapa correspondentes e repassá-los para a CEL da unidade escolar.

12.4.1. Ao término do período de votação, a Mesa Receptora deverá lacrar a urna pertencente aos CILs e Escola Parque e entregá-la, juntamente com toda documentação relativa ao processo eleitoral destas unidades, a um membro da CEL, que a repassará ao Grupo de Trabalho da CRE respectiva, no dia e horário estabelecidos neste Edital, observadas as condições do item 11.3.4 deste Edital.

12.4.2. A CRE, por intermédio do Grupo de Trabalho Regional, deverá entregar ao CIL e à Escola Parque respectiva as urnas advindas das unidades escolares regulares no dia seguinte ao da votação, observado o horário definido no Anexo Único a este Edital.

12.4.3. A relação nominal dos membros da Mesa Receptora deverá estar de posse do seu presidente.

## 13. DAS MESAS APURADORAS

13.1. A CEL designará os membros da Mesa Apuradora, que será responsável por dirigir os trabalhos de apuração dos votos e contará com a seguinte composição:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário.

13.1.1. É permitida a designação de um suplente em cada composição prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.1.

13.1.2. Ficam impedidos de compor a Mesa Apuradora:

a) candidatos;

b) fiscais de chapa;

c) cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, dos candidatos e dos fiscais de chapa.

13.2. Na hipótese de membro designado para a Mesa Apuradora não comparecer no dia da votação, a CEL designará imediatamente o substituto, que poderá ser um eleitor presente no momento da eleição; registrará o fato em ata e comunicará, via SEI-GDF, no prazo de até dois dias úteis contados do dia da votação, a ausência do membro à CEC.

13.3. A Mesa Apuradora deverá preencher e entregar a Ata e o Mapa correspondentes para a CEL.

13.3.1. O Mapa de Apuração de que trata o item 13.3, deverá fornecer o total de votos das chapas, por conjunto de segmentos de eleitores: Conjunto MAT e Conjunto PRE.

13.3.2. As Mesas Apuradoras dos CILs e das Escolas Parques apurarão os resultados após o recebimento de todas as urnas advindas das CREs respectivas, conforme estabelecido no item 11.3.4 deste Edital.

13.4. A relação nominal dos membros da Mesa Apuradora deverá estar de posse do seu presidente.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do processo eleitoral será realizada pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais.

14.1.1. Cada chapa poderá inscrever, junto à CEL, um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Receptora e um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora.

14.1.2. A fiscalização poderá ser exercida diretamente pelo candidato a Conselheiro Escolar.

14.1.3. A fiscalização poderá ser exercida diretamente pelo candidato a Diretor ou a Vice-Diretor, desde que a chapa correspondente dispense a inscrição do fiscal prevista no item 14.1.1.

14.1.4. O candidato inscrito como fiscal poderá acompanhar o processo eleitoral apenas na unidade escolar em que concorre.

#### 15. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Serão considerados votos nulos aqueles enquadrados nas seguintes condições:

- a) voto com identificação do nome do eleitor;
- b) voto com marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;
- c) voto assinalado entre as duas quadrículas ou fora do espaço destinado à marcação do voto na cédula;
- d) voto que apresente condições que dificultem a identificação da intenção do eleitor.

15.1.1. Os votos brancos e nulos não serão computados.

15.2. No ato da apuração, qualquer dos presentes poderá apresentar protesto ao voto, com base nos itens 15.1 ou 15.1.1, sendo este decidido imediatamente pela Mesa Apuradora e registrado em ata.

15.2.1. A análise dos protestos e os registros no Mapa de Apuração serão feitos da seguinte forma:

- a) os votos inicialmente considerados válidos que tiverem o protesto julgado procedente serão computados no Mapa de Votação como nulos;
- b) os votos inicialmente considerados nulos que tiverem o protesto julgado procedente serão computados no Mapa de Votação como válidos.

15.3. Para eleição de Conselheiros Escolares, Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 51 da Lei nº 4.751, de 2012, serão computados, paritariamente, os votos válidos dos segmentos da comunidade escolar, com a seguinte subdivisão:

- a) respondem por 50% (cinquenta por cento) da decisão os votos pertencentes ao Conjunto MAT: composto pelos integrantes dos segmentos Carreira Magistério Público do Distrito Federal, Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e professores temporários, todos devidamente habilitados como eleitores; e
- b) respondem por 50% (cinquenta por cento) da decisão os votos pertencentes ao Conjunto PRE: composto pelos integrantes dos segmentos das mães, pais ou responsáveis, e dos estudantes, todos devidamente habilitados como eleitores.

15.3.1. Havendo segmento composto por número de candidatos habilitados inferior ao quantitativo mínimo de vagas previsto no Anexo Único à Lei nº 4.751, de 2012, para aquele segmento será necessária a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um de votos válidos, obtidos em votação cuja cédula eleitoral apresente duas quadrículas para votação, sendo uma representativa do "SIM", para voto favorável ao candidato, e outra representativa do "NÃO", para voto desfavorável ao candidato.

15.4. O resultado da eleição será obtido a partir do cômputo dos votos válidos, entre os integrantes que compõem cada conjunto dos segmentos, sendo que, para:

a) Conselho Escolar: serão considerados eleitos, por Segmento, o candidato com maior número de votos, uninominalmente, respeitado o número de vagas ao Conselho Escolar da unidade escolar;

b) Diretor e Vice-Diretor:

b.1) O resultado da votação do segmento MAT, como definido no item 4.4.1 deste Edital, será apurado por meio da seguinte fórmula:  $MAT = (N^{\circ} \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div N^{\circ} \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$ ;

b.2) O resultado da votação do segmento PRE, como definido no item 4.4.2 deste Edital, será apurado por meio da seguinte fórmula:  $PRE = (N^{\circ} \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div N^{\circ} \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$ .

15.4.1. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior valor resultante do somatório dos resultados obtidos no Conjunto MAT e no Conjunto PRE, consoante a seguinte fórmula: Resultado Final = Resultado MAT + Resultado PRE.

15.4.2. Em caso de chapa única, será necessária a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um de votos válidos indicando o SIM, tanto no segmento MAT quanto no segmento PRE, para a chapa ser declarada eleita.

15.4.3. São critérios de desempate na eleição para:

a) Conselho Escolar, pela ordem:

- a.1) o candidato à vaga de Conselheiro Escolar que contar com mais tempo como integrante na respectiva comunidade escolar;
- a.2) o candidato mais idoso.

b) Diretor e Vice-Diretor, pela ordem:

- b.1) a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- b.2) o candidato mais idoso.

#### 16. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. A proclamação dos resultados da eleição será feita, pelo Presidente da CEL, no dia da votação e depois de concluída a apuração de todos os votos da unidade escolar.

16.1.1. Excetuam-se do disposto no item 16.1 os CILs e as Escolas Parque, que proclamarão os resultados das eleições no primeiro dia útil seguinte ao da votação, após o recebimento das urnas e dos votos coletados pelas escolas regulares depois de concluída toda a apuração dos votos nestas unidades escolares.

16.1.2. O resultado das eleições será divulgado por meio de edital próprio da CEL contendo a relação nominal dos eleitos, acompanhada das respectivas funções, que deverá ser afixado em espaço físico, visível, localizado no interior da unidade escolar, no dia da proclamação dos resultados.

16.1.3. Do resultado das eleições, cabe pedido de impugnação junto à CEL, que pode ser apresentado pelo candidato ou membro da comunidade escolar no prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.

16.1.4. A CEL deverá divulgar novo edital, após a análise dos pedidos de impugnação do resultado das eleições mencionados no item 16.1.3.

16.1.5. Cabe recurso junto à CEC da decisão da CEL que analisou o pedido de impugnação de que trata o item 16.1.3.

16.1.6. Os prazos para divulgação dos editais da CEL, apresentação do pedido de impugnação e interposição de recurso são os descritos no Anexo Único deste Edital.

16.1.7. Não serão admitidos pedidos de impugnação ou recursos descritos nos itens 16.1.3 e 16.1.5, que sejam interpostos fora do prazo estabelecido no Anexo Único a este Edital ou por quem não tenha legitimidade.

16.1.8. São considerados legitimados para fins de apresentação de pedidos de impugnação ou interposição de recursos, nos termos do item 16.1.7, o candidato ou qualquer membro da comunidade escolar.

16.2. Divulgado o edital de que trata o item 16.1.4, a CEL deverá encaminhar ao Grupo de Trabalho da CRE respectiva, no prazo estabelecido neste Edital, os documentos abaixo relacionados:

- a) relação nominal de que trata o item 16.1.2, atualizada após a análise dos pedidos de impugnação mencionados no item 16.1.3 deste Edital;
- b) Ata e Mapa da Mesa Receptora, devidamente assinados pelos integrantes desta Mesa;
- c) Ata e Mapa da Mesa Apuradora, devidamente assinados pelos integrantes desta Mesa.

16.2.1. O Grupo de Trabalho Regional, após receber das CELs a documentação mencionada no item 16.2, e da CEC as decisões sobre os recursos de que trata o item 16.1.5, deverá elaborar listagem única contendo os dados compilados das eleições para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor de todas as unidades escolares da CRE respectiva e enviá-la à CEC, no prazo estabelecido neste Edital, com as seguintes informações:

- a) nome da unidade escolar;
- b) nome completo, matrícula e cargo efetivo do Diretor e do Vice-Diretor eleitos, com a especificação destas funções;
- c) nome completo, matrícula ou CPF, segmento para qual foi eleito e cargo efetivo se for servidor efetivo da Carreira Magistério Público ou Assistência à Educação, dos Conselheiros Escolares eleitos;
- d) as mesmas informações descritas na alínea "c" deste item, em ordem crescente de classificação, dos demais Conselheiros colocados, considerando o art. 32 da Lei nº 4.751, de 2012.

16.2.2. Após receber das CREs os resultados das eleições para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor, na forma estabelecido no item 16.2.1, a CEC deverá providenciar o ato de homologação do resultado final das eleições nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

16.2.3. O resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor será homologado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal com a antecedência prevista no § 1º do art. 64 da Lei nº 4.751, de 2012.

**17. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS**

17.1. A nomeação dos Diretores e Vice-Diretores ocorrerá em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.751, de 2012.

17.2. A posse dos Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores eleitos ocorrerá em dois de janeiro do ano seguinte ao do pleito eleitoral.

17.3. É proibida a nomeação e a posse dos candidatos eleitos que sejam considerados impedidos e inelegíveis nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e do Decreto Distrital 39.738, de 28 de março de 2019.

**18. DO MANDATO**

18.1. Os Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores eleitos terão mandato de quatro anos, permitida a reeleição, conforme estabelecido nos arts. 28 e 41 da Lei nº 4.751, de 2012.

18.1.1. O mandato inicia-se no dia dois de janeiro do ano seguinte ao da eleição, conforme prevê o art. 64-I da Lei nº 4.751, de 2012.

18.2. De acordo com o art. 32 da Lei nº 4.751, de 2012, a vacância da função de Conselheiro Escolar ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, sendo a função vacante assumida pelo candidato com votação imediatamente inferior à daquele eleito com menor votação no respectivo segmento.

18.2.1. O não comparecimento injustificado de qualquer conselheiro a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas implicará vacância da função.

18.2.2. Ocorrerá destituição de conselheiro por deliberação da Assembleia Geral Escolar, em decisão motivada, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

18.2.3. As hipóteses previstas nos itens 18.2.1 e 18.2.2 não se aplicam aos conselheiros natos.

18.2.4. Na impossibilidade de a função vacante ser assumida pelo candidato com votação imediatamente inferior à daquele eleito com menor votação no respectivo segmento, conforme o item 18.2, e havendo a consequente dissolução do Conselho Escolar no decorrer do mandato, as competências deste serão exercidas pela Assembleia Geral Escolar até a realização de novo pleito eleitoral, em reuniões extraordinárias convocadas pelo Diretor da unidade escolar, via edital próprio, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei 4.751, de 2012.

18.2.5. De acordo com o art. 34 da Lei nº 4.751, de 2012, os profissionais de educação investidos em cargos de conselheiros escolares, em conformidade com as normas de remanejamento e distribuição de carga horária e ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar realizado na forma da legislação vigente, terão assegurada a sua permanência na unidade escolar pelo período correspondente ao exercício do mandato e um ano após seu término.

18.3. Em atenção ao disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.751, de 2012, a SEEDF oferecerá:

a) cursos de qualificação de, no mínimo, cento e oitenta horas aos diretores e vice-diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Distrito Federal;

b) curso de formação aos conselheiros escolares, conforme previsão do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação ou de outra ação criada para este fim.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral Central deverão ser entregues no protocolo oficial da Secretaria de Estado de Educação do DF, localizado no SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), Lojas 01 e 02, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70716-900, e enviados à CEC, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), para a unidade "SEE/GAB/CEC - Comissão Eleitoral Central".

19.1.1. Excetuam-se do disposto no item 19.1 os pedidos de reconsideração descritos no item 9.1.3 deste Edital, que sejam indeferidos pela CEL, os quais serão remetidos por esta à CEC via SEI-GDF, para a unidade "SEE/GAB/CEC - Comissão Eleitoral Central", exclusivamente.

19.2. Os prazos do processo eleitoral de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, a Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 3 de agosto de 2023, e este Edital são contados conforme a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada na Administração Direta e Indireta do DF pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

19.2.1. Excetua-se do disposto no item 19.2 os prazos em dias úteis estabelecidos na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023, da Comissão Eleitoral Central, e neste Edital.

19.3. As carências decorrentes da posse dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas, pela CEL, à unidade de gestão de pessoas da Coordenação Regional de Ensino respectiva em até três dias úteis contados da publicação da homologação do resultado das eleições pelo Secretário de Estado, para as providências relacionadas ao suprimento das carências para o ano letivo seguinte ao da eleição.

19.4. Os formulários e documentos a serem utilizados no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de que trata a Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 (Lei da Gestão Democrática), e este Edital deverão seguir a padronização estabelecida pela CEC na Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 2023.

19.5. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral de escolha de Conselheiro Escolar, Diretor e de Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, com o assessoramento da Comissão Eleitoral Local e do Grupo de Trabalho da Coordenação Regional de Ensino respectivos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**ANEXO ÚNICO****CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS ESCOLARES, DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

I - CONSTITUIÇÃO E TREINAMENTO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO REGIONAIS	
ATIVIDADE	PRAZO
Publicação, pela SEEDF, do ato de designação dos Grupos de Trabalho Regionais (GTs) no DODF.	Até 9/08/2023
Divulgação aos GTs, pela CEC, dos detalhes do treinamento do processo eleitoral.	Até 10/08/2023
Treinamento dos GTs, pela CEC, sobre o processo eleitoral de 2023.	11/08/2023
Definição, pelo Conselho Escolar, dos membros da Comissão Eleitoral Local (CEL).	Até 11/08/2023
Realização de Assembleia Geral Escolar (AGE) extraordinária com a finalidade de escolher a CEL, pelas unidades escolares que não possuem Conselho Escolar constituído nos termos da Lei nº 4.751, de 2022.	
Treinamento das CELs, pelos GTs, sobre o processo eleitoral.	
II - CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR E CHAPAS PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR	
ATIVIDADE	PRAZO
Inscrição junto à CEL dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas.	21 a 25/08/2023
Análise, pela CEL, da documentação apresentada pelos candidatos ao Conselho Escolar e pelas chapas.	21 a 31/08/2023
Divulgação, pela CEL, de edital próprio contendo a lista preliminar de inscrições, deferidas e indeferidas, dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas.	31/08/2023
Recebimento, pela CEL, dos pedidos de: a) reconsideração aos registros indeferidos na lista preliminar; b) impugnação aos registros deferidos na lista preliminar.	1º, 4 e 5/09/2023
Análise, pela CEL, dos pedidos de: a) reconsideração aos registros indeferidos na lista preliminar; b) impugnação aos registros deferidos na lista preliminar.	1º a 12/09/2023
Divulgação, pela CEL, do resultado dos pedidos de: a) reconsideração aos registros indeferidos na lista preliminar; b) impugnação aos registros deferidos na lista preliminar.	12/09/2023
Interposição de recurso junto à CEC da decisão da CEL que: a) não reconsiderar o indeferimento, em lista preliminar, do registro dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas; b) julgar os pedidos de impugnação aos registros deferidos em lista preliminar.	13 a 15/09/2023
Análise, pela CEC, dos recursos que versem sobre: a) a manutenção do indeferimento do registro de candidatos ao Conselho Escolar e das chapas. b) a impugnação de candidatos ao Conselho Escolar e das chapas deferidos;	13 a 20/09/2023

Envio à CEL, pela CEC, via SEI-GDF, dos resultados dos pedidos de impugnação das chapas deferidas e dos recursos das chapas indeferidas apresentados junto à CEC, para elaboração da Lista Final das Chapas Homologadas.	Até 20/09/2023
Elaboração, pela CEL, de edital próprio contendo a lista final das chapas homologadas.	21/09/2023
Divulgação, pela CEL, de edital próprio contendo a lista final das chapas homologadas.	22/09/2023
Envio, pela CEL, via SEI-GDF, de comunicado à unidade de gestão de pessoas da CRE respectiva informando sobre a impossibilidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 20 da Resolução nº 1/2023 - SEE/GAB/CEC, de 3 de agosto de 2023, pois os membros da equipe gestora atual serão candidatos ao mesmo pleito eleitoral.	25 a 26/09/2023
Realização, pela CEL, de sessão pública junto à comunidade escolar para apresentação: a) pelo candidato ao Conselho Escolar homologado, das propostas para a unidade escolar. b) pelas chapas homologadas, dos Planos de Trabalho para a gestão da escola.	25 a 29/09/2023
<b>III - LISTA DE ELEITORES POR SEGMENTO</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Elaboração, pela CEL, de edital próprio contendo a lista preliminar de eleitores por segmento.	13 a 19/09/2023
Divulgação, pela CEL, de edital próprio contendo a lista preliminar de eleitores por segmento.	19/09/2023
Solicitação junto à CEL de ajuste de dados pelos eleitores.	20 a 22/09/2023
Análise, pela CEL, das solicitações de ajuste feitas pelos eleitores.	20 a 28/09/2023
Homologação, pela CEL, da lista final de eleitores por segmento.	29/09/2023
<b>IV - MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E FISCAIS</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Credenciamento junto à CEL dos fiscais indicados pelos candidatos ao Conselho Escolar e pelas chapas homologadas.	2 a 4/10/2023
Designação, pela CEL, dos mesários e escrutinadores.	11/10/2023
Treinamento, pela CEL, dos mesários e escrutinadores.	16 a 20/10/2023
<b>V - CAMPANHA ELEITORAL</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Realização da campanha eleitoral pelos candidatos.	25/09 a 20/10/2023
Afastamento dos candidatos das unidades escolares.	24/10/2023
Período em que fica vedada a realização de campanha eleitoral pelos candidatos.	23 a 25/10/2023
<b>VI - ELEIÇÃO E APURAÇÃO</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Entrega, pelas CELs dos CILs e Escolas Parque, aos GTs das CREs correspondentes, das cédulas, lista de eleitores e atas das unidades escolares regulares.	23/10/2023
Entrega, pelos GTs, às unidades escolares regulares, das cédulas, lista de eleitores e atas dos CILs e Escolas Parque.	24/10/2023
Dia e horário de realização da eleição nas unidades escolares localizadas em áreas urbanas e rurais, exceto para as unidades de internação do sistema socioeducativo.	25/10/2023, das 7h30 às 21h.
Dia e horário de realização da eleição nas unidades de internação do sistema socioeducativo.	25/10/2023, das 10h às 17h.
Apuração dos votos e divulgação, pelas CELs, de edital próprio contendo os resultados das eleições, exceto para os Centros Interescolares de Línguas - CILs e as Escolas Parque.	25/10/2023
Entrega aos GTs respectivos, pelas CELs das unidades escolares regulares nas quais os votos foram coletados, das urnas e votos dos CILs e Escolas Parque.	26/10/2023, até 11h.
Entrega às CELs dos CILs e das Escolas Parque, pelos GTs respectivos, das urnas e votos dos CILs e Escolas Parque coletados pelas unidades escolares regulares.	26/10/2023, até 14h.
Apuração dos votos e divulgação, pelas CELs dos CILs e das Escolas Parque, de edital próprio contendo os resultados das eleições destas unidades escolares.	26/10/2023
Pedido de impugnação contra o resultado das eleições junto à CEL.	26, 27 e 30/10/2023
Análise e decisão, pela CEL, sobre os pedidos de impugnação contra o resultado das eleições.	26/10 a 06/11/2023
Divulgação, pela CEL, de edital próprio sobre o resultado final das eleições contendo as decisões dos pedidos de Impugnação.	
Envio, pela CEL, da relação nominal dos eleitos e suas funções respectivas, as Atas e os Mapas das Mesas Receptora e Apuradora ao GT correspondente, para compilação dos resultados da CRE.	7/11/2023
Interposição de recurso junto à CEC sobre o indeferimento dos pedidos de impugnação do resultado final das eleições.	8 a 10/11/2023
Análise, pela CEC, dos recursos sobre o indeferimento dos pedidos de impugnação do resultado final das eleições.	8 a 16/11/2023
Envio aos GTs, pela CEC, via SEI-GDF, dos resultados dos recursos interpostos junto à CEC, para inserção na compilação dos resultados da CRE respectiva.	8 a 17/11/2023
Atualização, pelos GTs, da lista única da CRE contendo o resultado final das eleições para Conselho Escolar, Diretor e Vice-Diretor de todas as unidades escolares da CRE.	8 a 21/11/2023
Envio à CEC, via SEI-GDF, pelos GTs, de listagem única contendo os dados compilados das eleições para Conselho Escolar, Diretor e Vice-Diretor de todas as unidades escolares da CRE respectiva.	22/11/2023
<b>VII - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Preparação, pela CEC, do ato de homologação, pelo Secretário de Estado, do resultado final das eleições.	23 a 29/11/2023
Publicação da homologação do resultado final das eleições no DODF.	4/12/2023
Nomeação dos Diretores e Vice-Diretores eleitos no DODF.	2/01/2024
Posse dos Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores eleitos.	2/01/2024

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR as pensionistas do servidor DIONES SANTINI WAGNER, matrícula 239970-9, Professor de Educação Básica, ADRIANA DALL OGLIO e MARIANA DALL'OGGIO WAGNER ou o seu representante legal, impreterivelmente até 10 dias a contar da publicação desde edital, na sede da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, 2º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao Processo SEI nº 00080-00000203/2020-60, que trata da regularidade da pensão por morte.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

### DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) RAQUEL BASTISTA DE CASTRO, matrícula nº 00400505, TEC. POL. PUB.G.E. SERV GERAIS, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00010016/2023-37, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) JOSE LOPES FERNANDES, matrícula nº 00801267, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00066430/2023-09, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) VICENTINA DE PAULA REIS MEIRELES, matrícula nº 00861405, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00185991/2018-31, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) MARIA CONCEICAO DA S LIMA, matrícula nº 02118122, TECNICO G.E. - SERV OBRAS CIV, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00189426/2018-42, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) MARINA DE CAMARGO SANTOS, matrícula nº 14064472, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às